



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER Nº 305, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 4.373, de 2020, do Senador Paulo Paim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.373, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *altera o § 3º art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e insere o art. 2º-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, tipificando como crime de racismo a injúria racial.*

Senado Federal, em 18 de novembro de 2021.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**JORGINHO MELLO**

**ANEXO DO PARECER N° 305, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 4.373, de 2020, do Senador Paulo Paim.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime de racismo a injúria racial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. ....  
.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

“Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.